P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 285/2023 de Autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior**, "Impõe atendimento psicossocial prioritário para às mães, pais e responsáveis que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do município de Natal/NR e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 285/2023 de Autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior**, "Impõe atendimento psicossocial prioritário para às mães, pais e responsáveis que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do município de Natal/NR e dá outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à*

*educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***.
”

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, tem como objetivo garantir prioridade de atendimento psicossocial para as mães, pais e responsáveis que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com transtorno do espectro autista, de acordo com a Justificativa apresentada.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, visto que, é de conhecimento de todos, o impacto físico e mental que sofre uma pessoa que tem a responsabilidade de cuidar em tempo integral de uma pessoa, principalmente, no caso deste ser um familiar com condições crônicas incapacitantes.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput”* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2024.02.29 16:25:37 -03'00'

Herberth Sena
Vereador – PSDB

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822

Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena